

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DR. SINVAL MALHEIROS)

Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.989, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estabeleceu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, mas o fez em caráter temporário.



* C D 2 0 9 6 7 0 0 6 2 3 0 0 *

Desde então, o benefício fiscal vem sendo prorrogado, sendo a última prorrogação realizada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, até 31 de dezembro de 2021.

Este projeto de lei tem como objetivo estender esse prazo até o final do ano de 2025 e, assim, dar sequência a essa importante iniciativa, que não só viabiliza o trabalho dos taxistas, mas especialmente oferece condições a que pessoas com deficiência adquiram veículos com desconto do IPI, compensando em alguma medida os gastos realizados na aquisição de acessórios, equipamentos e adaptações especiais, necessários para o uso do automóvel.

Trata-se, portanto, de tradicional e meritório benefício concedido pela legislação tributária, cuja prorrogação sequer afetará os orçamentos deste e do próximo ano, motivo pelo qual contamos com apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

2020-6976

Documento eletrônico assinado por Dr. Sinval Malheiros (PODE/SP), através do ponto SDR_56554, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 6 7 0 0 6 2 3 0 0 *